

Manual de Política de Proteção a Infância (PPI)

Sociedade de Educação e Saúde à Família

ChildFund.
Brasil
Fundo para Crianças



Manual de Política de Proteção a Infância (PPI)

Sociedade de Educação Saúde à Família

ChildFund
Brasil
Fundo para Crianças



Apresentação

Seja Bem Vindo!

Imbuídos de contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens e famílias das comunidades de Barbalha/CE, a Sociedade de Educação e Saúde a Família (SESFA), embasada na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), implantou a Política de Proteção à Infância, e apresenta a toda sociedade o “Manual da Política de Proteção à Infância (PPI)”, que consiste num conjunto de diretrizes, normas de condutas e procedimentos comprometidos com a garantia dos direitos da criança e do adolescente, incluindo proteção a danos e abusos de qualquer natureza em suas esferas biopsicossociais.

A SESFA emprega todos os esforços para promover os melhores interesses das crianças e adolescentes, criando ambientes favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, nos quais possam crescer em meio ao respeito, dignidade e justiça social. Portanto, é de suma importância que se defina de forma clara e objetiva a conduta ética que se espera daqueles que adentram as nossas dependências para com as crianças que aqui são acolhidas.

Reflexão Inicial

A violência contra crianças e adolescentes envolve qualquer ato ou omissão que prejudique seu desenvolvimento integral. Historicamente, a agressão física foi internalizada como uma maneira de educar as crianças. A crença de que tapas, castigos e outras violências como formas de educar crianças e adolescentes é um fator que contribui para a naturalização deste tipo de violência e a não notificação de casos, permitindo consequentemente, a sua continuidade a criação de um ciclo de violência passada de geração em geração.

Infelizmente, a maior parte dos casos de violência contra a criança e o adolescente acontece dentro do seu ambiente doméstico e por aqueles que deveriam ser responsáveis pela sua segurança. Segundo o último relatório anual sobre violações de direitos humanos, divulgado em maio (2020), apontou recebimento de 86.837 denúncias relacionadas a crianças e adolescentes no país em todo o ano de 2019, aumento de 14% em relação a 2018. As principais violações foram negligência (62.019), violência psicológica (36.304), violência física (33374) e violência sexual (17.029). As denúncias podem conter mais de um tipo de violação. A família, entendida como um ambiente protetor, pode apresentar relações conflituosas e não protetoras, causadas por diversos fatores sociais, culturais e econômicos. Para a superação desse problema, faz-se necessário o envolvimento de todos os setores da sociedade, bem como o compromisso de estimular as relações saudáveis e não violentas e de promover uma mudança cultural.

Portanto, a Sociedade de Educação e Saúde à Família convoca toda a sociedade a abraçar a causa em favor da proteção de nossas crianças e adolescentes, assumindo o compromisso social e acima de tudo humano, entendendo que cabe a cada um de nós a responsabilidade de promover uma sociedade saudável em todos os sentidos, começando pela fase mais importante para o desenvolvimento humano: A INFÂNCIA.

Declaração de Compromisso SESFA

A Sociedade de Educação e Saúde a Família (SESFA) se opõe a toda e qualquer forma de violência, negligência e exploração infanto-juvenil e desenvolve em toda sua estrutura organizacional a promoção de um ambiente saudável e seguro. Deste modo, a SESFA reafirma seu compromisso com as crianças e adolescentes inscritas e apadrinhadas, se comprometendo a criar e manter um ambiente afetivo e protetor, que fomente seus principais valores e que, ao mesmo tempo, previna e se pronuncie diante do abuso e a exploração infantil.

Repudiamos efetivamente todo o tipo de abuso e exploração infantil, tanto dentro quanto fora da entidade e responderemos em nossa esfera de influência a todos os casos, sejam eles comprovado, presumidos ou intenções, de acordo com a sua natureza. Os esforços asseguram o estabelecimento de mecanismos para despertar a consciência, ações preventivas, propiciar a valorização da denúncia e responder cuidadosamente. Estes mecanismos compreendem desde medidas de desenvolvimento de recursos humanos, como formação e assessoramento, até medidas e ações legais.

Comitê de Políticas de Proteção Infantil

Atualmente, a SESFA possui um comitê de proteção infantil composta por 26 pessoas, entre colaboradores e representantes dos anexos em outros municípios e profissionais voluntários da área de educação, psicologia e assistência social, destaque, para os membros efetivos do Conselho Tutelar e representantes da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Barbalha, o que respalda significativamente a atuação da entidade frente as suas ações de proteção à criança e adolescente.

Definições de Termos

Criança e Adolescente: conforme a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, define-se em termos gerais a criança como qualquer pessoa com idade biológica inferior a 18 anos. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece criança como a pessoa que tem 12 anos incompletos e o adolescente na faixa etária dos 12 aos 18 anos.

• **Abuso:** o abuso infantil consiste da exposição da criança a situações que causem mal à criança em suas esferas biopsicossocial, o abuso pode ser dano físico, sexual, ou emocional (psicológico) resultante das ações do pai, mãe, cuidador responsável ou outros; normalmente como resultado da falha destes em assegurar um padrão razoável de cuidado e proteção.

• **Discriminação:** é o tratamento desigual de pessoas ou grupos com base em características pessoais tais como deficiência, aparência ou características grupais tais como etnia, afiliação religiosa ou orientação sexual.

• **Importunação:** consiste de comentários ou comportamentos importunos e indesejados que sejam ofensivos, degradantes, ou fisicamente prejudiciais.

• **Assédio Sexual:** equivale a indesejados avanços, comentários, piadas, ou conduta de natureza sexual.

Exploração: traduzem-se em abuso de poder coagindo ou conduzindo pessoas a atividades que violem os seus direitos individuais.

· **Negligência:** É o baixo padrão ou a falha em prover as necessidades e os cuidados básicos da criança, de tal modo que o seu bem-estar físico ou psicológico se tornem prejudicados ou colocados em perigo.

· **Violação da Política:** consiste no abuso de força ou negligência de responsabilidades que conduza à violação dos direitos e proteção de qualquer membro da população beneficiária como descrito no Manual da Política de Proteção à Infância em seus termos legalmente assinados.

Violências

As quatro principais categorias de violência são:

a) Física: “É um ato físico de agressão à criança ou ao adolescente, cometido por um adulto ou criança mais velha, que causa injúria, mesmo que não tenha havido a intenção.” Este tipo de ato de agressão inclui: bater, chacoalhar, puxar, empurrar, jogar a criança ou o adolescente no ar, queimar, sufocar, ou outro ato que cause dano físico. Também inclui dar substâncias perigosas como álcool e drogas. O impacto desta categoria de violência leva diretamente à dor, a danos neurológicos, à incapacidade ou à morte. Esta categoria também pode levar à baixa autoestima e ao comportamento agressivo;

b) Emocional: São os maus-tratos das emoções da criança. Isto “envolve comportamento que interfere na saúde mental da criança ou do adolescente ou seu desenvolvimento social”. Inclui: violência verbal (intimidar, xingar, fazer comparações negativas, dizer à criança que ela não tem valor, culpar habitualmente), não dar afeto (ignorar), punir de forma extrema (fazendo a criança sentir tremor ou que está em perigo), explorar, praticar o que se costuma chamar atualmente de bullying. Todos os tipos de violência causam um efeito emocional prejudicial à criança. O impacto desta categoria de violência pode levar a longos efeitos no processo de desenvolvimento, promovendo baixo nível de afetividade e alto nível de criticismo;

c) Sexual: É “qualquer ato sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente” ou entre uma criança maior e uma menor. Isto envolve forçara criança a tomar parte em atividades sexuais ou libidinosas, como: contato físico, incluindo penetração ou atos não penetrativos, carícias, violação de privacidade (despir-se, espiar a criança), expor a criança à sexualidade do adulto ou a materiais pornográficos, encorajar a criança a se comportar sexualmente de maneira inapropriada. O resultado deste tipo de violência inclui dano próprio, comportamento sexual impróprio, tristeza, baixa autoestima;

d) Negligência: É “o baixo padrão ou a falha em prover as necessidades básicas da criança, de tal modo que o bem-estar físico ou psicológico é prejudicado ou colocado em perigo”. Nesta categoria de violência, os pais ou responsáveis simplesmente escolheram falhar e não cumprir com suas obrigações. Negligência de crianças inclui: 1) física – falha em prover alimentação adequada, roupas ou condições de higiene necessárias ao cuidado da saúde, abandonar a criança, expulsar a criança de casa; 2) educacional – falha em matricular a criança na escola ou permitir/causar situações para que ela perca muitos dias de aula; 3) emocional: conforto e afeição inadequados, falha em intervir quando a criança demonstra comportamento antissocial, recusa ou demora em providenciar cuidado psicológico necessário. O resultado desta categoria de violência está associado a prejuízos no crescimento e no desenvolvimento intelectual da criança.

Práticas Tradicionais Prejudiciais

São práticas da cultura e da tradição de um povo ou grupo étnico que são prejudiciais ao bom desenvolvimento da criança e adolescente, colocando-os em situação de risco social. São exemplos dessas práticas: bater para educar, trabalhar para ajudar os pais, a mutilação genital feminina, casamentos infantis, dentre outros.

Normas

Aos nossos visitantes, colaboradores, voluntários, educadores, prestadores de serviço, profissionais, membros da comunidade ou qualquer pessoa que tenha ou venha a manter contato direta ou indiretamente com as crianças e adolescentes, não devem se envolver de maneira nenhuma em qualquer tipo de conduta que implique as seguintes formas de violência: abuso físico, sexual e emocional, discriminação, importunação, assédio sexual, exploração e negligência, sendo seu engajamento considerado transgressão da conduta ética para com a Política de Proteção à Infância.

Conduta Ética para com Crianças e Adolescentes

As normas abaixo estabelecidas devem ser seguidas por todas as pessoas que tenham algum vínculo com a SESFA e que interagem direta ou indiretamente com as crianças e adolescentes. As crianças precisam e devem ser tratadas com respeito e dignidade. Portanto, todos devem:

7.1. Sempre colocar o bem-estar de cada criança e do adolescente em primeiro lugar, garantindo o cumprimento de seus direitos inerentes e fundamentais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção Sobre os Direitos das Crianças, favorecendo ambiente protegido e seguro para seu pleno desenvolvimento biopsicossocial.

7.2. Tratar todas as crianças e adolescentes com dignidade, respeito e igualdade, sem discriminação ou preconceito com relação à classe social, raça, cultura, idade, sexo, deficiência (necessidade especial), sexualidade e atitudes que demonstrem favoritismo e exclusão.

7.3. Ter cuidado, protegendo-se de possibilidade de alegação de qualquer tipo de violência feita contra eles; evitando comportamentos que recaiam sobre quaisquer acusações descritas dos pontos 3.2 a 3.8 desta norma.

7.4. Ter comportamentos que represente um excelente exemplo para as crianças e adolescentes, evitando posições comprometedoras ou vulneráveis. Como adulto, ser sempre responsável pelo seu próprio comportamento, mesmo quando uma criança ou adolescente está se comportando de forma inapropriada, sedutora e provocadora.

7.5. Evitar trabalhar sozinho com crianças e adolescentes. Sempre desenvolver os trabalhos em duplas, equipes ou próximo a outros adultos. Mesmo que o adulto detenha sua atenção em qualquer outro motivo as crianças não podem ficar sem supervisão adulta.

7.6. Se sentir desconforto com o comportamento de uma criança ou adolescente, explique-a em particular que aquele comportamento não é aceitável, mas tenha certeza de que ele/a não se sentirá rejeitado/a. Tais situações devem ser comunicadas ao núcleo da Política de Proteção à Infância para as orientações e medidas cabíveis. Sempre falar com seu coordenador ou líder do programa sobre qualquer problema a respeito da proteção à criança e ao adolescente.

7.7. Nunca exagerar ou banalizar assuntos de violência; jamais permitir que qualquer acusação feita por uma criança ou adolescente ocorra sem ser registrada e encaminhada ao responsável pelo núcleo da Política de Proteção à Infância.

7.8. Pensar a respeito do contato físico com as crianças e adolescentes, o qual só deve acontecer com o consentimento deles. Porém, algumas vezes o contato físico é inevitável, como quando a criança chora ou quando precisam de ajuda em jogos, brincadeiras ou auxílio de modo geral, logo, esteja atento à afeição excessiva para com ele/a.

7.9. Ter uma autorização escrita dos pais em caso de necessidade de aplicação de primeiros socorros e/ou tratamento médico para as crianças ou adolescentes. Os primeiros socorros prestados devem ser registrados por escrito e os pais ou responsáveis devem ser informados.

7.10. Solicitar permissão escrita para tirar fotos e usar a imagem das crianças e adolescentes. Os pais devem estar cientes de quando, onde e como as imagens podem ser usadas para que deem sua permissão. Fotos individuais de crianças não devem ser colocadas em sites de redes sociais com seus dados pessoais. As fotos devem ser, de preferência, em grupos. Seus nomes devem ser alterados nos boletins de notícias e referência a qualquer localização geográfica específica deve ser suprimida. A comunicação sobre as crianças e adolescentes deve refletir imagens que preservem a sua dignidade, que sejam decentes e respeitadas e que não explorem suas circunstâncias.

7.11. Sempre esclarecer às crianças e adolescentes sobre seus direitos, o que é aceitável ou não e o que eles podem fazer caso haja um problema ou situação de violência.

7.12. Qualquer conduta inapropriada para com crianças, inclusive negligência em defender a Política de Proteção à Infância e norma de Conduta Ética para com Crianças, é motivo para ação investigativa, disciplinar, rompimento do vínculo laboral e adoção das medidas legais.

Garantias Legais para Intervenção

A proteção integral e prioritária da criança e do adolescente está embasada tanto em documentos jurídicos internacionais como: A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), quanto na legislação brasileira, pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em seu Artigo 227, que diz que é dever do Estado e da sociedade como um todo assegurar à criança e ao adolescente acesso à direitos básicos e o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (1990), que reforça essa normativa em seu Artigo 4º, sendo o 5º uma total repressão a negligência, a violência, a crueldade e a opressão, seja por ação ou omissão contra crianças. Assim, todos os setores da sociedade, em especial as áreas da Educação e da Saúde, são responsáveis em promover e garantir direitos a meninos e meninas de nosso país.

O 13º Artigo do ECA demonstra com clareza o papel do setor saúde e do setor educacional, quando obriga a notificação ao Conselho Tutelar ou ao Juizado da Infância sobre qualquer suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, não excluindo, porém, os demais setores dessa responsabilidade, pois são esferas públicas privilegiadas de proteção que recebem incumbências específicas, como: a de identificar e notificar a situação de maus-tratos, a de buscar formas para proteger a vítima e dar apoio à família.

Deste modo, a Sociedade de Educação e Saúde à Família fomenta seu papel atuante dentro do sistema de proteção e deixa claro por meio deste manual que legalmente respaldado, tomará todas as medidas cabíveis a todos os possíveis casos, sejam eles confirmados, suspeitos ou mesmo ameaças, sobretudo aos algozes das vítimas.

Procedimentos em Casos de Suspeita de Violência

Nos casos de suspeita de violência contra a criança ou o adolescente, a situação deverá ser avaliada sistematicamente, sempre que possível com a presença de mais de um profissional específicos para avaliação (Psicólogos, Assistentes Sociais e Educadores Responsáveis). O histórico e a presença de um ou mais sinais de alerta levam a uma avaliação global da situação, podendo afastar ou manter a suspeita.

Quando a suspeita se mantiver, é o momento em que se deve incluir a criança ou o adolescente na Rede de Proteção, avaliando e preenchendo os encaminhamentos necessários. Durante a avaliação, é estabelecido o nível de gravidade da situação, para que a criança ou o adolescente e seus familiares sejam encaminhados para os serviços disponíveis e a situação seja revertida ou estabilizada. Essas ações serão acompanhadas e monitoradas pela SESFA e serviços da Rede Local (CRAS, GREAS, Conselho Tutelar, Polícia Militar, entre outros).

Toda violência contra crianças e adolescentes é grave. A avaliação do nível de gravidade do caso é feita para nortear a tomada de decisões sobre condutas a serem adotadas. Para realizá-la, os profissionais devem coletar o maior número de informações sobre a vítima, o tipo de agressão, a família, ambientes nos quais a criança ou adolescente frequentam e o provável autor da violência. Esse processo requer dos profissionais uma visão sistêmica, minimizando uma possível avaliação pessoal ou preconceituosa.

Apresenta-se abaixo um conjunto de abordagem a serem aplicadas e utilizadas pela equipe especializada SESFA independente da gravidade do caso.

Conduta institucional: todos os funcionários envolvidos com crianças e adolescentes devem agir como representantes de uma instituição pública municipal e de acordo com as leis vigentes: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Funcionário Público, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Orgânica da Assistência Social e outros.

Acolhimento: a formação de vínculo afetivo é fundamental para que a criança ou o adolescente sintam segurança. A forma de tratamento, com muito carinho e respeito, faz toda a diferença para o sucesso da abordagem! O acolhimento gera bons sentimentos, como segurança e proteção, possibilitando a diminuição da ansiedade. A abordagem deve ocorrer num ambiente apropriado: tranquilo e seguro, que preserve a privacidade da criança ou do adolescente. É preciso ouvi-los sem a presença da família, evitando interrupções que possam fragmentar ou intimidar a narrativa, sem julgamentos e opiniões sobre a situação.

Diálogo: é de extrema importância que ele se realize de forma clara e precisa. Se necessário, pode-se conversar inicialmente sobre outros assuntos e utilizar recursos lúdicos, tais como desenhos, jogos, livros, etc. Ao realizar a abordagem deve-se:

- Possibilitar, por meio de gestos ou palavras suaves, que a criança ou o adolescente se sintam confiantes para expor a violência sofrida; fazer uma escuta profunda, respeitosa, atenta ao relato, acreditando em princípio na veracidade dos fatos.
- É importante confirmar se está de fato compreendendo o que eles estão dizendo, sem desconsiderar seus sentimentos com frases valorativas como: "Isso não foi nada", "Chorar não adianta".
- No caso de dúvidas sobre o que está sendo relatado, usar palavras simples para sanar dúvidas. As perguntas devem favorecer respostas abertas, e não indutivas, para que se evite SIM OU NÃO como resposta.
- Evitar perguntas que reforcem sentimentos de culpa, estimulem o detalhamento desnecessário da violência sofrida; sobretudo, não forçar a repetição da narrativa para não aumentar o sofrimento.
- Para obter uma estimativa de quantas vezes ocorreu a violência com crianças de até 8 anos, em função de sua construção da noção de tempo, utilizar indicadores que evoquem memória afetiva, como eventos comemorativos: Natal, Páscoa, férias, aniversários, evitando-se termos específicos como: todo mês, toda semana, todo dia...
- Vocabulário adequado é fator decisivo para uma comunicação eficiente. Usar uma linguagem simples e clara é importante para que a criança ou o adolescente entendam o que está sendo dito. Favorecer para que eles se expressem com suas próprias palavras.
- Não prometer à criança ou ao adolescente o que não se poderá cumprir, como, por exemplo, "não contar a ninguém sobre o ocorrido". Falar-lhes claramente que não devem culpabilizar-se ou envergonhar-se pela situação vivenciada.

Registro: após a escuta do relato, os profissionais que realizaram a abordagem devem fazer o registro, da forma mais fiel e rápida possível, incluindo nele como foi o comportamento da criança ou do adolescente: se houve choro, gritos, se relutaram muito ao falar, etc., pois esse registro poderá ser utilizado em procedimentos posteriores. Após a consulta, conforme a situação em estudo, solicitar a presença dos familiares ou responsáveis, e realizar os encaminhamentos adequados.

Firmação de vínculos e investigação preliminar

Diretrizes gerais para recrutar colaboradores, educadores, prestadores de serviço, profissionais e voluntários que trabalharão com a SESFA. As pessoas que trabalham ou desenvolvem projetos com crianças e adolescentes de forma direta e regular nesta instituição terão seus antecedentes averiguados, de acordo com as instâncias legais no seu contexto cultural. Deste modo, todos:

10.1. Serão informados acerca da política de proteção à infância e normas de conduta ética para com crianças e adolescentes durante o processo de recrutamento, contratação ou parceria.

10.2. Onde permitido por lei local, o SESFA se reserva o direito de executar uma verificação de antecedentes criminais sobre aqueles futuramente vinculados à instituição. Em termos de melhores práticas, aconselha-se também exigir que a pessoa responda perguntas e resolva cenários para avaliar os seus padrões éticos sempre que necessário.

10.3. A SESFA não firmará qualquer vínculo conscientemente com nenhuma pessoa que possua uma condenação por abuso de crianças, pedofilia, ou outra ofensa relacionada para qualquer cargo que inclua acesso direto a crianças ou informações pessoais sobre estas.

Exigências Regulatórias Relacionadas

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

A Lei nº 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi criada em 13 de julho de 1990. A norma que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente é bastante conhecida no mundo inteiro, pela amplitude de seus preceitos e pela forma como protege nossas crianças. É o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei. A importância do ECA deriva exatamente disso: reafirmar a proteção de pessoas que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social.

O ECA é o documento que traz a Doutrina da Proteção e Garantia Integral dos Direitos da Criança, como dito anteriormente. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais:

Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

Princípio da Prioridade Absoluta: contido na norma constitucional (artigo 227), ele estabelece que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser tutelados com absoluta prioridade.

Considerando esses princípios, o ECA tenta garantir aos menores os direitos fundamentais que todo sujeito possui: vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho. Enfim, tudo para que possam exercer a cidadania plena.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. É o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990.

Reconhecendo que as Nações Unidas proclamaram e concordaram, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos pactos internacionais de direitos humanos, que todas as pessoas possuem todos os direitos e liberdades neles enunciados, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, seja de origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais, deve receber a proteção e a assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade, de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade. Reconhecendo que, em todos os países do mundo, existem crianças vivendo em condições excepcionalmente difíceis, e que essas crianças precisam de consideração especial, dando a devida importância às tradições e aos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança.

Disposições Finais

A Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais, deve receber a proteção e a assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade, de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade. Reconhecendo que, em todos os países do mundo, existem crianças vivendo em condições excepcionalmente difíceis, e que essas crianças precisam de consideração especial, dando a devida importância às tradições e aos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E NORMAS DE CONDUITA ÉTICA PARA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Sociedade de Educação e Saúde a Família (SESFA), comprometida com o bem-estar e proteção da criança e do adolescente, recomenda as melhores práticas e procedimentos à sua equipe e parceiros por meio de padrões de desenvolvimento do trabalho e suporte aos campos de atuação, para a promoção de ambientes seguros a todas as crianças e adolescentes que estejam direta ou indiretamente envolvidos com suas atividades. A SESFA se opõe a todas as formas de violência, negligência e exploração, em acordo aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Convenção Sobre os Direitos da Criança. Portanto:

Eu _____

Portador de RG ou CPF sob nº: _____, na função/qualidade de _____, DECLARO que li a política de proteção à infância e as normas de conduta ética e entendi que é meu dever proteger as crianças e adolescentes com quem terei contato, respeitando-os e tratando-os com dignidade, não me omitindo diante de qualquer situação de violência e exploração, e me responsabilizando pelas consequências legais em decorrer da infração dos termos da Política de Proteção à Infância da SESFA, da qual neste momento me comprometendo a cumpri-los.

Barbalha-CE, _____, de _____ de 2021

Assinatura

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS
DO CHILDFUND INTERNATIONAL/CHILDFUND BRASIL - FUNDO
PARA CRIANÇAS**

Eu li e concordo em cumprir com as seguintes políticas e procedimentos do
ChildFund International - ChildFund Brasil:

SALVAGUARDA INFANTIL

NOME

COMPLETO: _____

(Letra de Forma)

ASSINATURA

BARBALHA-CE, _____ de _____ de 2021



**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS
DO CHILDFUND INTERNATIONAL/CHILDFUND BRASIL - FUNDO
PARA CRIANÇAS**

Eu li e concordo em cumprir com as seguintes políticas e procedimentos do
ChildFund International - ChildFund Brasil:

POLÍTICA DE VISITAS

NOME

COMPLETO: _____

(Letra de Forma)

ASSINATURA

BARBALHA-CE, _____ de _____ de 2021



**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS
DO CHILDFUND INTERNATIONAL/CHILDFUND BRASIL - FUNDO
PARA CRIANÇAS**

Eu li e concordo em cumprir com as seguintes políticas e procedimentos do
ChildFund International - ChildFund Brasil:

POLÍTICA DE DENÚNCIA

NOME

COMPLETO: _____

(Letra de Forma)

ASSINATURA

BARBALHA-CE, _____ de _____ de 2021





Ficha Técnica

Sociedade de Educação e Saúde à Família

Presidente: Maria Salvani Soares da Silva

Gestora: Regina Marta Rocha Brasil

Redação: Construção conjunta dos profissionais da SESFA

Projeto Gráfico: Fernanda Guedes | Ag. Janela Amarela

Expediente

CNPJ: 06.743.1160001-05

Rua Alfredo Correia, 172, Cirolândia - Barbalha/CE

Fone: (88) 3532-1800